

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845-003749-93-76
SESSÃO DE : 18 de agosto de 1998
ACÓRDÃO Nº : 301-28.813
RECURSO Nº : 117.185
RECORRENTE : CARBOSIL INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDA : DRF - PORTO DE SANTOS/SP

Classificação. NITRETO DE FERRO SILÍCIO - Identificado pelo LABANA como Nitreto de Silício contendo Silicieto de Ferro, continua cabendo na posição 28.50, consoante NESH.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de agosto de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em _____

19-10-98

LUCIANA CORREZ RORIZ FONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, MÁRCIO NUNES IÓRIO ARANHA OLIVEIRA (Suplente) e JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente). Ausentes os Conselheiros: MÁRIO RODRIGUES MORENO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e PAULO LUCENA DE MENEZES.

RECURSO Nº : 117.185
ACÓRDÃO Nº : 301-28.813
RECORRENTE : CARBOSIL INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDA : ALF/PORTO DE SANTOS/SP
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

A Recorrente importou a mercadoria descrita como "NITRETO DE FERRO SILÍCIO", classificando-a no código TAB/SH 2850.00.0299.

Em ato de revisão, com base no laudo do LABANA nº 0291/91 que diz tratar-se a mercadoria de "NITRETO DE SILÍCIO CONTENDO SILICILETO DE FERRO, NA FORMA DE PÓ" e que, produtos dessa natureza são produzidos como resíduo da fabricação de nitreto de silício puro a partir da liga de ferro silício, foi a mercadoria reclassificada para o código TAB/SH 3823.90.9999, exigindo diferença do I.I. e I.P.I. e as multas dos arts. 524, 526, II do R.A. e art. 364, II do RIPI-92, além de juros de mora e correção monetária.

Em tempo hábil, foi o feito impugnado e julgado por decisão assim ementada:

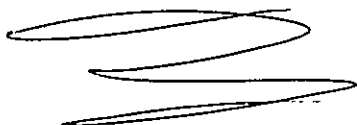
"NITRETO DE FERRO-SILÍCIO" - De acordo com o Parecer Técnico nº 6.157 do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) o nome "NITRETO DE FERRO-SILÍCIO", apesar de comercialmente usado, é inadequado, uma vez que não foi constatada na literatura disponível a existência de um nitreto duplo de Fe e Si, o que foi corroborado pelo LABANA. Desta forma, não sendo um composto químico do grupo nitreto, é incorreta a classificação TAB/SH 2850.00.0299 adotada pela impugnante.

O produto "NITRETO DE FERRO-SILÍCIO", cujo nome mais correto seria FERRO-SILÍCIO NITRETADO, é composto dos produtos nitreto de silício e siliceto de ferro, sendo correta a classificação TAB/SH 3823.90.9999 proposta pela fiscalização.

AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.

Inconformada, no prazo legal, a Recorrente interpôs o seu recurso no qual, analisando a decisão recorrida e repisando os argumentos de sua impugnação, requer seja o mesmo acolhido.

É o relatório.



RECURSO Nº : 117.185
ACÓRDÃO Nº : 301-28.813

VOTO

A matéria já foi apreciada por esta Câmara a qual, por unanimidade de votos, no julgamento do recurso 112.010 decidiu, pelo acórdão 301-26.303, dar provimento ao recurso voluntário e que, para melhor conhecimento desta Câmara, passo a transcrever:

“A Recorrente desembarçou o produto que especificou na D.I. como nitreto de ferro silício, classificando-o no código TAB 2850.00.0299.

A Fiscalização entendeu, com base no laudo do LABANA/SANTOS (fls. 20) que se tratava o produto de Nitreto de Silício contendo silicieto de ferro, acrescentando na conclusão do laudo que “não dispomos de informações técnicas específicas que confirmem a presença do silicieto de ferro como impureza do processo de fabricação de nitreto silício ou se foi adicionado com um fim especial.

A Recorrente, com muita propriedade, no seu recurso, chama a atenção que sequer o laudo do LABANA, como sua posterior Informação Técnica, em lugar algum concluiu ou declarou ser o produto em questão uma mistura como alegou e se fundamentou a decisão recorrida, mas sim, nitreto de silício contendo silicieto de ferro que ela, Recorrente, alega ser impureza e que o LABANA, como vimos, não tem condições de contestar.

Nestas condições, não restando dúvidas que o produto em causa é nitreto de ferro silício como descreveu a Recorrente ou nitreto de silício com silicieto de ferro como o identificou o LABANA, sem que, no entanto, possa afirmar se essa última matéria é uma impureza do processo de sua fabricação ou foi adicionada para um fim especial, resulta não provado o argumento da decisão recorrida que se trata de uma mistura para, assim, decidir classificá-lo no código TAB 3823.90.9999.

Por outro lado as Notas Explicativas da NESH, quanto a posição 28.50 dizem:

RECURSO Nº : 117.185
ACÓRDÃO Nº : 301-28.813

NITRETOS

1) Nitretos não-metálicos. O nitreto de boro (BN) é um pó branco, leve, muito refratário. Isolador térmico e elétrico, emprega-se no revestimento de fornos elétricos e na fabricação de cadinhos. O nitreto de silício (Si_3N_4) é um pó branco-acinzentado.

2) Nitreto de metais. Os nitretos de alumínio titânio, zircônio, háfnio, vanádio, tântalo e nióbio obtêm-se quer por aquecimento do metal puro em presença de nitrogênio (azoto) a 1100°C ou 1200°C , quer aquecendo a temperatura mais elevada uma mistura de óxido com carbono numa corrente de nitrogênio (azoto) ou de gás amoníaco.

Não se classificam neste grupo as combinações de nitrogênio (azoto) com os seguintes elementos: oxigênio (posição 28.11), halogêneos (posição 28.12), enxofre (posição 28.13), hidrogênio (posição 28.14), carbono (posição 28.51). Os nitretos de prata e de outros metais preciosos incluem-se na posição 28.43 e os nitretos de tório e de urânio na posição 28.44.

SILICIETOS

1) Silicieto de cálcio. Massa cristalina cinzenta, muito dura. Emprega-se em metalurgia, para produção de hidrogênio "in loco" e para obtenção de bombas fumígenas (bombas de fumaça).

2) Silicietos de cromo. Existem vários silicietos de cromo; são substâncias muito duras que se empregam como abrasivos.

3) Silicieto de cobre (com exceção das ligas-mães da posição 74.05). Apresenta-se, geralmente, em chapas friáveis. É um redutor na purificação do cobre, favorece a sua moldagem e aumenta a sua dureza e resistência a ruptura; diminui a corrosividade das ligas de cobre. Emprega-se, principalmente, na preparação de bronze de silício e das ligas de cuproníquel.

4) Silicietos de magnésio e de manganês. Não se incluem nesta posição as combinações de silício com os seguintes elementos: oxigênio (posição 28.11), halogêneos (posição 28.12), enxofre (posição 28.13), fósforo (posição 28.48). O Silicieto de carbono (carboneto de silício) inclui-se na posição 28.49; os silicietos de platina ou de outros metais preciosos da posição 28.43, as ferro-ligas e as ligas-mães que contenham silício das posições 72.02 ou 74.05 e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

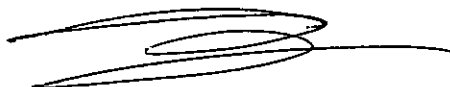
RECURSO Nº : 117.185
ACÓRDÃO Nº : 301-28.813

as ligas de alumínio-silício do Capítulo 76. Ver a parte A acima os compostos de silício e hidrogênio.

Face aos textos acima reproduzidos das referidas Notas Explicativas, não resta dúvida que o produto se posiciona no código tarifário que propôs na D.I.

Pelo que dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR